

Processo nº 33 2023/2024

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Foram recebidos pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby o Boletim de Jogo e o relatório disciplinar do árbitro, ambos referentes ao jogo que opôs o CDUP e o CR São Miguel, do Campeonato Nacional Divisão de Honra, realizado no dia 13 de abril 2024 no CDUP, tendo em vista a eventual instauração de procedimento disciplinar, em virtude da expulsão do jogador do CDUP, **Bernardo Pinto Carvalho Rodrigues Coelho**, titular da Licença nº **33233**.

No relatório disciplinar, são imputados ao identificado jogador, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

**RELATÓRIO**  
~~LOGO APOS VALIDAR UM ENSAIO, NA TENTATIVA DE SEPARAR AS EQUIPAS,  
SOLICITEI 3 VEZES AOS JOGADORES PARA SE RETIRAREM DO LOCAL. NO  
MOMENTO DO TERCEIRO PEDIDO O JOGADOR BERNARDO COELHO  
RESPONDEU DA SEGUINTE FORMA: "CALMA CARALHO". FOI MOSTRADO  
CARTÃO VERMELHO NO ABRIGO DA LEI 9.28.~~

A Lei 9.28 estabelece que *"Todos os jogadores devem respeitar a autoridade do árbitro e não devem contestar as suas decisões. Quando o árbitro apitar para interromper o jogo, os jogadores devem parar de jogar imediatamente."*

Para que se possa decidir se deverá, ou não, ser instaurado procedimento disciplinar contra o jogador expulso, há-que avaliar o comportamento concreto descrito no relatório pelo árbitro.

Não é o facto de um atleta ter sido expulso, por si só, que é objeto de sanção disciplinar nos termos do Regulamento de Disciplina.

O que deverá ser objeto de sanção disciplinar é o comportamento do atleta que possa ter dado origem à referida expulsão.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Há, assim, que avaliar se o comportamento imputado ao Jogador é enquadrável nalguma das infrações cometidas por jogadores para com equipas de arbitragem previstas no Regulamento de Disciplina da FPR e, designadamente, as constantes das alíneas do artº 37º:

- al. c) do artigo 37º, que pune “*recusa de cumprimento das decisões do árbitro*”;
- al. d) do artigo 37º, que pune “*ofensas ou insultos, incluindo ofensas verbais que atentem contra a dignidade humana em função da religião, raça, cor, origem étnica ou nacionalidade*”, por parte de jogadores relativamente a equipas de arbitragem.

A descrição do comportamento do Jogador não parece subsumir-se na infração prevista no al. c) do artigo 37º do regulamento de disciplina, porquanto a decisão do árbitro, repetida 3 vezes, não foi dirigida apenas a Jogador visado mas a vários Jogadores de ambas as equipas que se encontravam envolvidos, e o Jogador não manifestou a intenção de se recusar a acolhê-la, apenas reagiu á urgência da decisão.

Quanto á resposta do Jogador ao árbitro, não poderá deixar de reconhecer-se que o jogador em apreço se dirigiu ao árbitro de uma forma rude e pouco educada, quando proferiu a expressão “*calma caralho*” o que, com a demora do cumprimento da decisão do árbitro, terá justificado a amostragem do cartão vermelho e a expulsão do jogo.

Não se afigura, no entanto, que o jogador, ao proferir a expressão acima mencionada, tenha dirigido ao árbitro algum tipo de ofensa ou insulto, nomeadamente de forma a atentar contra a dignidade, honra ou reputação deste.

Assim, ainda que se entenda que o jogador acima identificado não se dirigiu ao árbitro da forma mais adequada, não parece que as palavras proferidas pelo mesmo possam consubstanciar, de alguma forma, a prática da infração prevista na alínea d) do Artigo 37º do Regulamento de Disciplina, ou a prática de qualquer outra infração estabelecida nas restantes alíneas da mesma disposição regulamentar, que contém a previsão das infrações de jogadores com equipas de arbitragem, pelo que não deverá haver lugar a procedimento disciplinar.

Federação Portuguesa de Rugby



Nesta conformidade, determina-se o imediato arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se a presente decisão aos interessados.

Santarém, 2 de maio de 2024

**O Conselho de Disciplina:**

Carlos Ferrer Santos (Presidente)

Maria Manuel Estrela (Relatora)

António Pereira

Alexandre Oliveira

Francisco Cavaleiro de Ferreira

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

[www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

